



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	LEG-AL
Em 10/03/2026	Fis. 02
1º Secretário	

Projeto de Lei nº 76 /2026



Cria o Selo Tolerância Zero contra Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica criado o Selo Tolerância Zero com Assédio, a ser concedido a todos os estabelecimentos públicos e privados de lazer que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual nas suas dependências, na forma do art. 2º.

§ 1º Para efeitos desta Lei consideram-se estabelecimentos públicos e privados de lazer aqueles destinados a festas, shows, eventos esportivos, festivais, exposições, apresentações artísticas, hospedagem, alimentação e venda de bebidas, podendo o regulamento ampliar este rol para outros espaços de lazer.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se situação de risco ou violência sexual aquela em que a pessoa alegue ter sido submetida a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º O Selo será concedido por decisão da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que também terá como atribuições:

- I - regulamentar o procedimento para aferição dos critérios trazidos pelo art. 3º, podendo, também, acrescentar novos;
- II - criar modelos e diretrizes para a formação de que trata o inciso I, do art. 3º;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO



III - propor políticas públicas de combate ao assédio.

Parágrafo único. A Comissão será composta exclusivamente por mulheres.

Art. 3º O Selo será concedido a todos os estabelecimentos que preencherem os seguintes critérios:

I - realizar uma formação anual para toda a equipe de funcionários e de ocupantes de cargos administrativos ou de gerência sobre identificação de situações potencialmente de risco e acolhimento às potenciais vítimas de violência;

II - ter a presença permanente de, pelo menos, um funcionário ou funcionária especialmente treinado ou treinada para o acompanhamento da potencial vítima;

III - ter um protocolo escrito de prevenção, conscientização e tratamento de situações de risco ou de violência sexual, o qual deverá necessariamente conter:

a) a indicação dos responsáveis pelo acionamento imediato das autoridades policiais e de proteção da mulher;

b) a indicação das técnicas que serão utilizadas para garantir a máxima discricção para a proteção da integridade física e moral da potencial vítima;

c) a indicação de como serão preservadas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações da potencial vítima, como, mas não se limitando a: imagens de câmeras de segurança, lista de nomes das pessoas que estavam no local dos fatos alegados, isolamento da área dos fatos para posterior perícia forense e identificação de possíveis testemunhas;

d) a identificação de áreas escuras e/ou pouco movimentadas que possam aumentar a vulnerabilidade de potenciais vítimas, as quais devem estar acompanhadas por medidas de mitigação de risco adotadas.

IV - divulgar a íntegra do protocolo de que trata o inciso III nas redes sociais do estabelecimento;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

V - fixar placas de fácil visualização para conscientização e acesso aos métodos de denúncia para situações de risco ou de violência sexual;

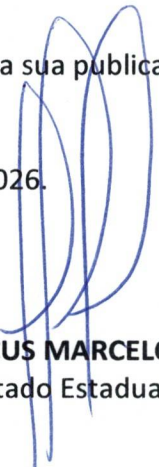
VI - ter espaço físico reservado para o acolhimento imediato de potenciais vítimas de situações de risco ou violência sexual.

§ 1º O selo terá a validade de 2 (dois) anos.

§ 2º O Poder Executivo poderá divulgar listagem de todos os estabelecimentos que receberam o Selo, podendo destacar, também, aqueles deixaram de tê-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2026.



MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO



A presente proposição visa criar o Selo Tolerância Zero com Assédio a ser atribuído a espaços de lazer que sejam aliados do combate à violência contra a mulher.

Relembro aqui o caso recente, de grande repercussão de um jogador brasileiro da seleção acusado de abusar sexualmente de uma mulher durante uma festa, na Espanha e a importância que o protocolo “No Callem”, adotado por Barcelona, teve no pronto atendimento da vítima e a correta apuração dos fatos.

Esse protocolo, que detalha como espaços privados devem atuar para prevenir e agir no caso de agressões dentro de estabelecimentos privados, é uma importante referência internacional de como a presença de protocolos e medidas de prevenção da violência sexual e de acolhimento das vítimas pode ser decisivo para o combate à impunidade nos casos de importunação sexual e estupro em espaços de lazer.

De acordo com o levantamento da startup Women Friendly, que capacita empresas, bares e restaurantes a combater o assédio contra mulheres e as certifica, dois terços das brasileiras sofreram assédio sexual nesses locais, e mais da metade deixou de frequentar esses lugares depois de sofrer a violência. O levantamento foi realizado com 2.221 mulheres maiores de 18 anos, em todas as regiões do Brasil e de todos os grupos etários, étnicos e de renda.

A violência contra a mulher é um grave problema social e muito ainda precisa ser feito para combatê-la com eficiência. Assim, é imprescindível que as vítimas conheçam os seus direitos e que encontrem o adequado atendimento, contando com uma equipe que saiba como acolhê-la e como proceder em tais situações.

É urgente, portanto, que os estabelecimentos de lazer não se omitam diante da violência contra a mulher praticada nesses espaços e da necessidade de combate à cultura do estupro.

A proposta tem como eixos a prevenção para a diminuição dos casos de assédio e violência sexual como a preparação e treinamento de equipe especializada no trato dessa temática, vigilância especial em áreas inseguras, o acolhimento das vítimas, e o princípio da agilidade e da cooperação no trabalho investigativo, e de coleta de dados e de provas solicitados pela autoridade policial.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARCUS MARCELO**

Nesse sentido, para que toda mulher esteja segura para estar onde quiser estar e que não deixe de frequentar nenhum espaço por medo de sofrer alguma violência sexual, propostas como esta são fundamentais.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa reconhecer os estabelecimentos comprometidos com o combate ao assédio nas suas mais diversas formas, por meio do Selo Tolerância Zero com Assédio.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2026.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

P3632c4e9ab066a599ed2a47ee73add1fK15632Autor: **MARCUS MARCELO**Descrição: **Cria o Selo Tolerância Zero contra Assédio, a ser concedido a estabelecimentos que implementem medidas de proteção a mulheres em situação de risco ou violência sexual.**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Enviada por: **MARCUS MARCELO BARROS ARAÚJO**
(dep.marcus.marcelo)Data de Envio: **22/01/2026 11:40:33**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



MARCUS MARCELO